

de Almeida, com efeitos a 9 de Outubro de 2006. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

22 de Maio de 2007. — O Vogal Executivo, *Nuno Valença Pinto Ferreira*.

2611017348

#### Deliberação n.º 1007/2007

Por deliberação do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Norte de 20 de Março de 2007, foi ratificada a celebração do contrato de trabalho a termo certo, pelo período de três meses, ao abrigo do n.º 3 do artigo 18.º e dos n.ºs 3 e 4 do artigo 18.º-A do Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de Janeiro, com a nova redacção e aditamentos dados pelo Decreto-Lei n.º 53/98, de 11 de Março, e do Decreto-Lei n.º 68/2000, de 26 de Abril, e da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, eventualmente renovável por mais três meses, com o enfermeiro Hélder Orlando Pimenta Pereira, com efeitos a 19 de Outubro de 2006. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

22 de Maio de 2007. — O Vogal Executivo, *Nuno Valença Pinto Ferreira*.

2611017346

#### Hospital de Reynaldo dos Santos

##### Despacho (extracto) n.º 10 892/2007

Nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 188/2003, de 20 de Agosto, e de harmonia com o disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e no uso das autorizações concedidas pelos despachos da Secretária de Estado Adjunta e da Saúde e do Ministro da Saúde n.ºs 16 465/2006, de 21 de Julho, e 6650/2007, de 14 de Fevereiro, e do Secretário de Estado da Saúde n.ºs 15 049/2006, de 26 de Junho, e 4449/2007, de 14 de Fevereiro, publicados, respectivamente, no *Diário da República*, 2.ª série, de 14 de Agosto de 2006, 4 de Abril de 2007, 13 de Julho de 2006 e de 12 de Março de 2007, o conselho de administração do Hospital de Reynaldo dos Santos delibera delegar e subdelegar em cada um dos seus membros, e para as áreas e ou serviços da sua responsabilidade, a prática dos actos necessários ao exercício de poderes de decisão pertencentes ao conselho de administração.

1 — Para efeitos do disposto no presente despacho, foram distribuídas as seguintes áreas de responsabilidade:

— Ao presidente do conselho de administração, a responsabilidade por todas as áreas e serviços do Hospital e a coordenação dos órgãos de apoio técnico, das áreas dos serviços de acção médica, financeiros, aprovisionamento, instalações e equipamentos, informação para a gestão e contencioso;

— Ao vogal executivo, a coordenação das áreas de diagnóstico e terapêutica, gestão de doentes, pessoal, hoteleiros, farmácia e da unidade de formação.

2 — No presidente do conselho de administração, Dr. Mário de Figueiredo Bernardino, fica delegada a competência para prática dos seguintes actos:

2.1 — Justificar ou injustificar faltas, conceder licenças por período superior a 30 dias, com excepção da licença sem vencimento por um ano por motivo de interesse público e da licença ilimitada, bem como autorizar o regresso à actividade;

2.2 — Autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença, bem como o exercício de funções em situação que dê lugar à reversão do vencimento de exercício e o respectivo processamento;

2.3 — Autorizar despesas com obras e aquisições de bens e serviços e a celebração de contrato escrito, até ao montante atribuído aos órgãos máximos dos serviços com autonomia administrativa e financeira;

2.4 — Escolher o tipo de procedimento a adoptar nos casos do n.º 2 do artigo 79.º e do n.º 1 do artigo 205.º, ambos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

2.5 — Conceder adiantamentos a empreiteiros e fornecedores de bens e serviços, desde que observados os condicionalismos previstos nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e no artigo 214.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março;

2.6 — Praticar todos os actos subsequentes à autorização da despesa, quando esta seja da competência do membro do Governo;

2.7 — Autorizar o processamento de despesas cujas facturas, por motivo justificado, dêem entrada nos serviços para além do prazo regulamentar;

2.8 — Autorizar a prestação e o pagamento do trabalho em dias de descanso semanal e complementar ao pessoal dirigente e de chefia,

nos termos do n.º 5 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto.

3 — No vogal executivo Dr. Lourenço Manuel Drago Monteiro Braga fica delegada a competência para a prática dos seguintes actos:

3.1 — Autorizar o início das férias e o seu gozo interpolado, bem como a sua acumulação parcial por interesse do serviço;

3.2 — Autorizar a atribuição de abonos e regalias a que os funcionários ou agentes tenham direito, nos termos da lei;

3.3 — Promover a verificação domiciliária da doença;

3.4 — Aprovar as listas de antiguidade dos funcionários e decidir das respectivas reclamações;

3.5 — Superintender na utilização racional das instalações e equipamentos afectos aos serviços, bem como na sua manutenção e conservação;

3.6 — Zelar pela existência de condições de higiene e segurança no trabalho;

3.7 — Elaborar e executar planos anuais e plurianuais de reequipamento em função das necessidades previstas e das despesas de investimento autorizadas;

3.8 — Autorizar despesas com obras e aquisições de bens e serviços e a celebração de contrato escrito, até ao montante atribuído aos órgãos máximos dos serviços com autonomia administrativa;

3.9 — Tomar conhecimento e determinar as medidas adequadas sobre as reclamações apresentadas pelos utentes;

3.10 — Assinar a correspondência ou expediente necessários à execução das decisões proferidas no âmbito das suas competências.

4 — Fica, ainda, delegada nos membros executivos a competência para, no âmbito das respectivas áreas e serviços, praticarem os seguintes actos:

4.1 — Autorizar a abertura dos concursos de pessoal aprovados, designar o júri e fixar o prazo de validade dos mesmos;

4.2 — Autorizar o gozo e acumulação de férias e aprovar o respectivo plano anual;

4.3 — Autorizar a inscrição e participação de funcionários em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional;

4.4 — Praticar todos os actos relativos à aposentação dos funcionários e agentes, salvo no caso de aposentação compulsiva, e, em geral, todos os actos respeitantes ao regime de segurança social da função pública, incluindo os referentes a acidentes em serviço;

4.5 — Autorizar deslocações em serviço, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não;

4.6 — Autorizar a prestação de trabalho extraordinário, nos termos das disposições legais em vigor, bem como autorizar o abono da respectiva remuneração até ao limite de um terço do vencimento.

5 — Na directora clínica Dr.ª Ana Maria Alcazar Lopes Bento, fica delegada a competência para aprovação das escalas de serviço do pessoal médico, de acordo com os respectivos horários individuais de trabalho.

6 — No enfermeiro-director Luís Manuel Mestre Maruta, fica delegada a competência para aprovação das escalas de serviço do pessoal de enfermagem, do pessoal técnico de diagnóstico e terapêutica e auxiliar de acção médica, de acordo com os respectivos horários individuais de trabalho.

7 — As delegações das competências referidas nos n.ºs 2, 3 e 4 não prejudicam a necessidade de informação do membro executivo ou não executivo relativamente às áreas ou serviços da sua responsabilidade ou matérias sujeitas ao parecer das direcções técnicas.

8 — Os membros executivos do conselho de administração ficam autorizados a subdelegar todas ou parte das competências que por este despacho lhe são delegadas ou subdelegadas.

9 — Este despacho produz efeitos desde 17 de Novembro de 2006, ficando por este meio ratificados todos os actos que, no âmbito dos poderes delegados e subdelegados, tenham sido praticados pelos referidos dirigentes.

3 de Maio de 2007. — Pelo Conselho de Administração, o Vogal Executivo, *Lourenço Braga*.

#### Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento

##### Aviso n.º 10 168/2007

Em cumprimento do disposto no artigo 9.º-A do Decreto-Lei n.º 118/92, de 25 de Junho, com a nova redacção dada pelos Decretos-Leis n.ºs 305/98, de 7 de Outubro, e 205/2000, de 1 de Setembro, e nos Decretos-Leis n.ºs 270/2002, de 2 de Dezembro, e 81/2004, de 10 de Abril, publica-se, em anexo, a lista dos novos medicamentos comparticipados com início de comercialização em 1 de Março de 2007.

26 de Fevereiro de 2007. — Pelo Conselho Directivo, *Hélder Mota Filipe*.

Substância activa	Forma farmacêutica	Dosagem	Nome comercial	Apresentação	Número de registo	Titular da AIM (*)	Grupo/subgrupo farmacêutico (**)	Designação GFT (**)	Grupo homogêneo	Escalação	Taxa de comparticipação		Preço (PVP) (euros)	Preço de referência (euros)
											Regime geral (percentagem)	Regime especial (percentagem)		
Ácido alendrónico ...	Comprimido .....	70 mg	<i>Ácido Alendrónico Sandoz 70 mg Comprimidos (a).</i>	4 comprimidos .....	5816988	Sandoz Farmacêutica, L.ª ...	9.6.2	Bifosfonatos .....	GH0449	B	69	84	22,62	22,62
Amlodipina .....	Comprimido .....	5 mg	<i>Amlodipina Cinfa (a) .....</i>	10 comprimidos .....	5532999	Cinfa Portugal, L.ª .....	3.4.3	Bloqueadores da entrada do cálcio.	GH0150	B	69	84	3,76	3,76
Amlodipina .....	Comprimido .....	5 mg	<i>Amlodipina Cinfa (a) .....</i>	60 comprimidos .....	5533294	Cinfa Portugal, L.ª .....	3.4.3	Bloqueadores da entrada do cálcio.	GH0248	B	69	84	20,00	20,01
Amlodipina .....	Comprimido .....	10 mg	<i>Amlodipina Cinfa (a) .....</i>	60 comprimidos .....	5533898	Cinfa Portugal, L.ª .....	3.4.3	Bloqueadores da entrada do cálcio.	GH0148	B	69	84	36,72	36,72
Diclofenac .....	Comprimido gastroresistente.	50 mg	<i>Diclofenac Ratiopharm (a)</i>	20 unidades .....	3320884	RATIOPHARM — Comércio e Indústria de Produtos Farmacêuticos, L.ª	9.1.2	Derivados do ácido acético ...	GH0176	B	69	84	3,38	3,39
Domperidona .....	Comprimido .....	10 mg	<i>Domperidona Jaba 10 mg Comprimidos (a).</i>	20 comprimidos .....	5764089	Jaba Farmacêutica, S. A. ....	6.3.1	Modificadores da motilidade gástrica ou procinéticos.	GH0354	C	37	52	2,85	2,85
Domperidona .....	Comprimido .....	10 mg	<i>Domperidona Jaba 10 mg Comprimidos (a).</i>	60 comprimidos .....	5764188	Jaba Farmacêutica, S. A. ....	6.3.1	Modificadores da motilidade gástrica ou procinéticos.	GH0355	C	37	52	6,15	6,15
Glimepirida .....	Comprimido .....	1 mg	<i>Glimepirida Arrowblue 1 mg Comprimidos (a).</i>	20 comprimidos .....	5887088	Arrowblue Produtos Farmacêuticos, S. A.	8.4.2	Antidiabéticos orais .....	GH0356	A	95	100	1,83	1,83
Glimepirida .....	Comprimido .....	1 mg	<i>Glimepirida Arrowblue 1 mg Comprimidos (a).</i>	60 comprimidos .....	5887385	Arrowblue Produtos Farmacêuticos, S. A.	8.4.2	Antidiabéticos orais .....	GH0321	A	95	100	5,42	5,42
Glimepirida .....	Comprimido .....	2 mg	<i>Glimepirida Arrowblue 2 mg Comprimidos (a).</i>	60 comprimidos .....	5887989	Arrowblue Produtos Farmacêuticos, S. A.	8.4.2	Antidiabéticos orais .....	GH0322	A	95	100	9,85	9,85
Glimepirida .....	Comprimido .....	3 mg	<i>Glimepirida Arrowblue 3 mg Comprimidos (a).</i>	60 comprimidos .....	5888581	Arrowblue Produtos Farmacêuticos, S. A.	8.4.2	Antidiabéticos orais .....	GH0323	A	95	100	13,97	13,97
Glimepirida .....	Comprimido .....	4 mg	<i>Glimepirida Arrowblue 4 mg Comprimidos (a).</i>	60 comprimidos .....	5889183	Arrowblue Produtos Farmacêuticos, S. A.	8.4.2	Antidiabéticos orais .....	GH0324	A	95	100	15,77	15,77
Glucosamina .....	Pó para solução oral ...	1500 mg	<i>Glucosamina Cinfa (a) ...</i>	20 saquetas .....	5885488	Cinfa Portugal, L.ª .....	9.4	Medicamentos para tratamento da artrose.	B	B	69	84	7,51	
Loratadina .....	Comprimido .....	10 mg	<i>Loratadina Ranbaxy 10 mg Comprimidos (a).</i>	20 comprimidos .....	5928783	Ranbaxy Portugal — Comércio e Desenvol. de Produtos Farmacêuticos, Unipessoal, L.ª	10.1.2	Anti-histaminicos H 1 não sedativos.	GH0208	C	37	52	5,06	5,06
Losartan .....	Comprimido revestido por película.	50 mg	<i>Losartan Arrowblue (a) ...</i>	14 comprimidos .....	5601182	Arrowblue Produtos Farmacêuticos, S. A.	3.4.2.2	Antagonistas dos receptores da angiotensina.	GH0516	B	69	84	8,99	9,34
Losartan .....	Comprimido revestido por película.	50 mg	<i>Losartan Arrowblue (a) ...</i>	56 comprimidos .....	5601380	Arrowblue Produtos Farmacêuticos, S. A.	3.4.2.2	Antagonistas dos receptores da angiotensina.	GH0518	B	69	84	28,75	28,75
Losartan .....	Comprimido revestido por película.	100 mg	<i>Losartan Arrowblue (a) ...</i>	14 comprimidos .....	5601588	Arrowblue Produtos Farmacêuticos, S. A.	3.4.2.2	Antagonistas dos receptores da angiotensina.	GH0519	B	69	84	15,16	15,16
Losartan .....	Comprimido revestido por película.	100 mg	<i>Losartan Arrowblue (a) ...</i>	56 comprimidos .....	5601786	Arrowblue Produtos Farmacêuticos, S. A.	3.4.2.2	Antagonistas dos receptores da angiotensina.	GH0521	B	69	84	50,51	51,60
Losartan + hidroclorotiazida.	Comprimido revestido por película.	50 mg + 12,5 mg	<i>Losartan + Hidroclorotiazida Zyric (a).</i>	10 comprimidos .....	5726880	PENTAFARMA — Sociedade Técnico-Medicinal.	3.4.2.2	Antagonistas dos receptores da angiotensina.	B	B	69	84	6,49	
Losartan + hidroclorotiazida.	Comprimido revestido por película.	50 mg + 12,5 mg	<i>Losartan + Hidroclorotiazida Zyric (a).</i>	60 comprimidos .....	5726989	PENTAFARMA — Sociedade Técnico-Medicinal.	3.4.2.2	Antagonistas dos receptores da angiotensina.	B	B	69	84	29,19	
Metamizol magnésico ...	Cápsula .....	575 mg	<i>Metamizol Cinfa (a) .....</i>	20 cápsulas .....	5516984	AMPDR — Consultadoria, L.ª	2.10	Analgésicos e antipiréticos ....	C	C	37	52	1,98	
Nimesulida .....	Comprimido .....	100 mg	<i>Nimesulida Edol (a) .....</i>	60 comprimidos .....	5345392	EDOL — Themaxis, Produtos Farmacêuticos, S. A.	9.1.7	Derivados sulfamilamídicos ....	GH0384	B	69	84	11,86	11,86
Nimesulida .....	Comprimido .....	100 mg	<i>Nimesulida Edol (a) .....</i>	20 comprimidos .....	5876297	EDOL — Themaxis, Produtos Farmacêuticos, S. A.	9.1.7	Derivados sulfamilamídicos ....	GH0383	B	69	84	4,41	4,84

Substância activa	Forma farmacêutica	Dosagem	Nome comercial	Apresentação	Número de registo	Titular da AIM (*)	Grupo/subgrupo farmacêutico (**)	Designação GFT (**)	Grupo homogêneo	Escalação	Taxa de comparticipação		Preço (PVP) (euros)	Preço de referência (euros)
											Regime geral (percentagem)	Regime especial (percentagem)		
Omeprazol	Cápsula gastrorresistente.	20 mg	<i>Omeprazol Sandoz (a)</i> . . . .	14 cápsulas . . . . .	5930789	Sandoz Farmacêutica, L. da . . . .	6.2.2.3	Inibidores da bomba de prótons.	GH0119	B	69	84	20,03	20,03
Omeprazol	Cápsula gastrorresistente.	20 mg	<i>Omeprazol Sandoz (a)</i> . . . .	56 cápsulas . . . . .	5930888	Sandoz Farmacêutica, L. da . . . .	6.2.2.3	Inibidores da bomba de prótons.	GH0121	B	69	84	56,19	56,19
Ramipril	Comprimido . . . . .	2,5 mg	<i>Ramipril Ratiopharm 2,5 mg Comprimidos (a)</i> .	20 comprimidos . . . . .	5584487	RATIOPHARM — Comércio e Indústria de Produtos Farmacêuticos, L. da	3.4.2.1	Inibidores da enzima de conversão da angiotensina.	GH0387	B	69	84	5,08	5,08
Ranelato de estrôncio	Pó para solução oral . . .	2 g	<i>Osseor</i> . . . . .	14 saquetas . . . . .	5217989	Les Laboratoires Servier . . . .	9.6.4	Outros . . . . .		B	69	84	24,00	
Ranelato de estrôncio	Pó para solução oral . . .	2 g	<i>Osseor</i> . . . . .	28 saquetas . . . . .	5218086	Les Laboratoires Servier . . . .	9.6.4	Outros . . . . .		B	69	84	43,19	
Sertralina	Comprimido revestido por película.	50 mg	<i>Sertralina Edol (a)</i> . . . . .	14 comprimidos . . . . .	5624283	EDOL — Themaxis, Produtos Farmacêuticos, S. A.	2.9.3	Antidepressores . . . . .	GH0302	C	37	52	9,86	9,86
Sertralina	Comprimido revestido por película.	50 mg	<i>Sertralina Edol (a)</i> . . . . .	56 comprimidos . . . . .	5624481	EDOL — Themaxis, Produtos Farmacêuticos, S. A.	2.9.3	Antidepressores . . . . .	GH0304	C	37	52	29,05	29,05
Sertralina	Comprimido revestido por película.	100 mg	<i>Sertralina Edol (a)</i> . . . . .	56 comprimidos . . . . .	5624788	EDOL — Themaxis, Produtos Farmacêuticos, S. A.	2.9.3	Antidepressores . . . . .	GH0306	C	37	52	42,76	42,76
Sertralina	Comprimido revestido por película.	50 mg	<i>Sertralina Sertabal (a)</i> . . . .	14 comprimidos . . . . .	5623681	Farmoquímica Baldacci, S. A.	2.9.3	Antidepressores . . . . .	GH0302	C	37	52	9,86	9,86
Sertralina	Comprimido revestido por película.	50 mg	<i>Sertralina Sertabal (a)</i> . . . .	56 comprimidos . . . . .	5623889	Farmoquímica Baldacci, S. A.	2.9.3	Antidepressores . . . . .	GH0304	C	37	52	29,05	29,05
Sertralina	Comprimido revestido por película.	100 mg	<i>Sertralina Sertabal (a)</i> . . . .	56 comprimidos . . . . .	5624184	Farmoquímica Baldacci, S. A.	2.9.3	Antidepressores . . . . .	GH0306	C	37	52	42,76	42,76
Sinvastatina	Comprimido revestido por película.	20 mg	<i>Sinvastatina Sandoz (a)</i> . . . .	20 comprimidos . . . . .	5748884	Sandoz Farmacêutica, L. da . . . .	3.7	Antidislipidémicos . . . . .	GH0127	C	37	52	17,84	19,93
Topiramato	Comprimido revestido por película.	100 mg	<i>Topiramato Sandoz 100 mg Comprimidos (a)</i> .	60 comprimidos . . . . .	5937487	Sandoz Farmacêutica, L. da . . . .	2.6	Anti-epilépticos e anticonvulsivantes.	GH0535	A	95	100	42,78	42,78
Topiramato	Comprimido revestido por película.	25 mg	<i>Topiramato Sandoz 25 mg Comprimidos (a)</i> .	20 comprimidos . . . . .	5936984	Sandoz Farmacêutica, L. da . . . .	2.6	Anti-epilépticos e anticonvulsivantes.	GH0532	A	95	100	4,69	4,64
Topiramato	Comprimido revestido por película.	25 mg	<i>Topiramato Sandoz 25 mg Comprimidos (a)</i> .	60 comprimidos . . . . .	5937081	Sandoz Farmacêutica, L. da . . . .	2.6	Anti-epilépticos e anticonvulsivantes.	GH0533	A	95	100	16,89	16,89
Topiramato	Comprimido revestido por película.	50 mg	<i>Topiramato Sandoz 50 mg Comprimidos (a)</i> .	60 comprimidos . . . . .	5937289	Sandoz Farmacêutica, L. da . . . .	2.6	Anti-epilépticos e anticonvulsivantes.	GH0534	A	95	100	30,77	30,77
Venlafaxina	Cápsula de libertação prolongada.	150 mg	<i>Venlafaxina Ratiopharm (a)</i>	30 cápsulas . . . . .	5807391	RATIOPHARM — Comércio e Indústria de Produtos Farmacêuticos, L. da	2.9.3	Antidepressores . . . . .	GH0540	C	37	52	39,36	39,36

(\*) Autorização de introdução no mercado.

(\*\*) De acordo com a classificação farmacoterapêutica definida pelo despacho n.º 21 844/2004 (2.ª série), de 12 de Outubro.

(\*\*\*) Escalação A [medicamentos abrangidos pelo despacho n.º 19 650-A/2005 (2.ª série), de 1 de Setembro].

(a) Medicamento genérico.